

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 18/88

de 11 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que os mapas do pessoal assalariado das Embaixadas de Portugal em Belgrado, Camberra, Havana, Luanda, Praga e Sófia e do Consulado de Portugal em Vancôver, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987, passem a ser os seguintes:

Embaixada de Portugal em Belgrado:

- 1 chanceler;
- 1 tradutor-intérprete;
- 3 secretários de 1.ª classe;
- 1 secretário de 2.ª classe (a);
- 1 motorista;
- 1 contínuo;
- 2 auxiliares de serviço.

Embaixada de Portugal em Camberra:

- 1 chanceler (a);
- 1 tradutor-intérprete;
- 1 secretário de 1.ª classe;
- 1 motorista;
- 2 auxiliares de serviço.

Embaixada de Portugal em Havana:

- 1 chanceler (a);
- 1 secretário de 2.ª classe;
- 2 secretários de 3.ª classe;
- 1 motorista;
- 1 contínuo;
- 1 jardineiro;
- 3 auxiliares de serviço.

Embaixada de Portugal em Luanda:

- 1 chanceler;
- 1 consultor médico;
- 1 empregado;
- 1 secretário de 1.ª classe;
- 1 secretário de 2.ª classe;
- 3 secretários de 3.ª classe;
- 1 telefonista;
- 2 motoristas;
- 2 porteiros;
- 2 contínuos;
- 1 zelador;
- 3 guardas;
- 1 jardineiro;
- 8 auxiliares de serviço.

Embaixada de Portugal em Praga:

- 1 chanceler;
- 1 tradutor-intérprete;
- 1 secretário de 1.ª classe;
- 1 secretário de 2.ª classe;
- 1 motorista;
- 1 porteiro;
- 2 auxiliares de serviço.

Embaixada de Portugal em Sófia:

- 1 chanceler;
- 1 tradutor-intérprete;
- 2 secretários de 2.ª classe;
- 1 motorista;
- 1 porteiro;
- 1 contínuo;
- 2 auxiliares de serviço.

Consulado de Portugal em Vancôver:

- 1 vice-cônsul;
- 1 secretário de 1.ª classe;
- 2 secretários de 2.ª classe (a).

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 15 de Dezembro de 1987.

Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel Durão Barroso*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação.

Secretaria-Geral

Serviço Jurídico e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público ter o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificado, em conformidade com o artigo 31 da Convenção Relativa à Citação e à Notificação no Estrangeiro de Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil ou Comercial, assinada na Haia a 15 de Novembro de 1965, que a Espanha, ao abrigo do artigo 26, parágrafo 2, da referida Convenção, depositou a 4 de Junho de 1987, junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, o seu instrumento de ratificação daquela Convenção.

O instrumento de ratificação inclui as seguintes declarações:

1 — «O Estado Espanhol declara que os seus juizes, não obstante as disposições do artigo 15, poderão julgar, apesar de não terem recebido qualquer certificado quer de notificação quer de entrega de documentos, se se encontram reunidas as condições previstas no artigo 15, parágrafo 2.»

2 — «O Estado Espanhol declara que o prazo de expiração, ao qual se refere o artigo 16, é de dezasseis meses a partir da data da decisão.»

3 — O Estado Espanhol designa como autoridade central para passar certificados conformes ao modelo anexo à Convenção:

Secretaría General Técnica, Subdirección de Cooperación Jurídica Internacional, Ministerio de Justicia, San Bernardo, 45, 28 015 Madrid.

A Convenção entrou em vigor para Espanha a 3 de Agosto de 1987.

Portugal é Parte na Convenção em apreço.

Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, 10 de Dezembro de 1987. — O Chefe do Serviço Jurídico e de Tratados, *Fernão Manuel Homem de Gouveia Favila Vieira*.